

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2023	
PROCESSO Nº:	00001-00028926/2023-36
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para confecção de 7.231 (sete mil duzentos e trinta e um) bottons de identificação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 23.938,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>06/10/2023</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 8h até as 14h
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Artur Borges Leal (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 297, de 11 de maio de 2023, publicado no DCL nº 100, de 12 de maio de 2023).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2023

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Artur Borges Leal, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 297, de 11 de maio de 2023, publicado no DCL nº 100, de 12 de maio de 2023, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	8
4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS	9
5. FASE DE LANCES.....	9
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
7. DA AMOSTRA.....	12
8. HABILITAÇÃO	13
9. CONTRATAÇÃO	14
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	17
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	20
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	39
ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	51
ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

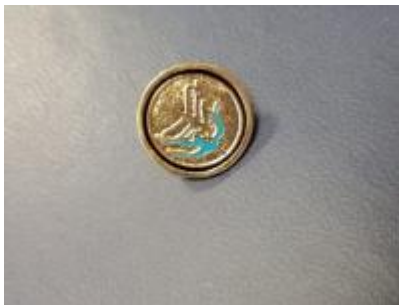


1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para confecção de 7.231 (sete mil duzentos e trinta e um) bottons de identificação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	BOTTON para lapela, medindo 1,7 cm de diâmetro, metal dourado, esmaltado nas cores: Azul 2995C (escala Pantone), referindo ao Lago e Verde 355C (escala Pantone), rodeando a borda do boton, gravação em alto relevo, tarraxa de borboleta, tendo ao centro Brasília em forma de avião e o Lago Paranoá, conforme gravura abaixo; em metal níquel e com embalagem individual (suporte). 	17760	UNIDADE	200
	2	BOTTOMS CERIMONIAL - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para uso de servidores do cerimonial, assessoria e presidência.	17760	UNIDADE	3000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



				
3	BOTTOMS 10 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 10 anos de serviço. 	17760	UNIDADE	500
4	BOTTOMS 20 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 20 anos de serviço. 	17760	UNIDADE	500
5	BOTTOMS 30 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência	17760	UNIDADE	500



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



	aos 30 anos de serviço. 			
6	BOTTOMS CIDADÃO BENEMÉRITO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	17760	UNIDADE	59
7	BOTTOMS CIDADÃO HONORÁRIO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	17760	UNIDADE	201
8	BOTTOMS CIDADÃ BENEMÉRITA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito	17760	UNIDADE	31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



	Federal. 			
9	BOTTOMS CIDADÃ HONORÁRIA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	17760	UNIDADE	40
10	EMBALAGENS PARA BOTTOMS - saquinhos de veludo para acomodação dos bottoms, na cor preta. Dimensões: +/- 7 cm por 6 cm. 	17760	UNIDADE	2200

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O www.gov.br/compras poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá conter:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta**;

d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**

3.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A Entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do envio da Ordem de Serviço à contratada, na Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 5º andar, sala 5.36, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

4.2. Deverão ser observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 % (um centésimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

6.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

6.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA AMOSTRA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar, a suas expensas, AMOSTRA dos bottons. A prova deverá ser entregue à Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente durante o horário comercial de 9h às 17h, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação do Agente de Contratação no chat do sistema Comprasnet.**

7.2. Deverão ser entregues um exemplar de cada item, como amostra para aprovação.

7.2.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no subitem 7.2, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo fornecedor dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

7.2.2. As amostras aprovadas poderão ficar em posse da CLDF para conferência dos itens entregues.

7.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de Contratação Direta, a proposta do fornecedor será **recusada**.

7.2.4. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas pelo Fornecedor, na sede da CLDF, no prazo máximo de 15 dias. Na eventualidade de o fornecedor não proceder ao recolhimento do referido item dentro do prazo estipulado, a administração se reserva ao direito de proceder o descarte, sem que isso implique em qualquer ônus adicional ou responsabilidade por parte da administração.

7.2.5. É de responsabilidade do fornecedor a escolha do meio de entrega, frete ou postagem da amostra para fins de cumprimento do prazo disposto no item **7.1**.

7.3. Será informado a todos os fornecedores, por meio do chat do sistema Comprasnet, a data, o horário e o local em que será realizada a análise da amostra.

7.3.1. Os fornecedores e interessados poderão acompanhar a análise das amostras, sendo desejável que confirmem presença através dos contatos apresentados a seguir.

7.4. A amostra deverá ser entregue com a seguinte identificação:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

Nome do fornecedor e número do CNPJ

Telefone

Nome do Responsável

Identificação do Grupo

7.5. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

7.6. A reprovação da amostra, se ocorrer, será fundamentada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



7.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa pecuniária de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de desistência expressa e voluntária em continuar no certame após registro de proposta no sistema;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao chat quando convocado pelo agente de contratação, deixar de cumprir prazos de envio de documentos complementares, ou se utilizar indevidamente de tratamento preferencial;

c) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame ou no envio de amostra convocada.

II – Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, para o fornecedor que descumprir com as regras legais e constantes no Aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) Abandonar certame em que não houve convocação de amostra: 1 (um) mês;

b) Abandonar certame após convocação de amostra: 2 (dois) meses;

c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

d) Não manter a proposta cadastrada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;

f) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;

g) Cometer fraude fiscal: 36 (trinta e seis) meses.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste item, quando o fornecedor:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o fornecedor no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

10.3.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

- 11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. As providências dos subitens **11.1.1** e **11.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
 - 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
 - 11.12.5. ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 11.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

ARTUR BORGES LEAL

Técnico Administrativo Legislativo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 O Fornecedor a ser contratado deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



a aptidão do fornecedor no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.4.1.1 Será admitida o envio de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) de que trata o item 1.4.1., vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27/09/2023, 15:16

SEI/CLDF - 1270989 - Estudo Técnico Preliminar: Bens de Almoarifado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Coordenadoria de Cerimonial



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: BENS DE ALMOXARIFADO 2023-CC

Brasília, 21 de julho de 2023.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

REFERÊNCIA LEGAL:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Coordenadoria de Cerimonial

Chefe da Unidade Demandante: Carlos Antonio Vieira Junior

Equipe de Planejamento:

- Alana Gabilan Rodrigues / Matrícula 23585 / Coordenadoria de Cerimonial;
- Daniela Priscila de Oliveira Veronezi / Matrícula 23081 / Coordenadoria de Cerimonial;
- Luciana Reis de Medeiros Guimarães / Matrícula 23673 / Coordenadoria de Cerimonial;

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de empresa, por dispensa de licitação, para aquisição de 7.231 (**sete mil duzentos e trinta e um**) bottons/pins para lapela nas seguintes categorias: 200 bottons parlamentar; 3000 bottons para servidores; 500 bottons para servidores 10 anos; 500 bottons para servidores 20 anos; 500 bottons para servidores 30 anos; 59 bottons - Cidadão Benemérito; 31 bottons - Cidadã Benemérita; 201 bottons - Cidadão Honorário; 40 bottons - Cidadã Honorária e 2200 embalagens para bottons, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para confecção de 7.231 (**sete mil duzentos e trinta e um**) bottons de identificação, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência 1270986.

A aquisição dos bottons, objeto desta contratação, visa atender a demandas distintas:

- a) Bottons para Parlamentares: servem para a distinção e identificação dos Deputados Distritais. A aquisição justifica-se pela baixa constatada no estoque da Coordenadoria de Cerimonial.
- b) Bottons para Servidores: servem para a distinção e identificação dos servidores que atuam na Câmara Legislativa. A aquisição também é justificada pelo estoque atual reduzido.
- c) Bottons para Servidores: alusivos ao tempo de atuação do servidor na Câmara Legislativa. Trata-se de uma nova aquisição.
- d) Bottons para Cidadãos/Cidadãs Honorários (as) e Beneméritos (as): servem para cumprir a alínea I do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A aquisição também é justificada pelo estoque atual reduzido.

A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

3. BENEFÍCIOS ALMEJADOS E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Com a aquisição dos bottons será possível a realização dos eventos propostos pelos parlamentares no ano de 2023, conforme critérios definidos pela Resolução nº 250/2011, a qual estabelece, seu Art. 4.º, que a indicação de cidadãos a serem agraciados com títulos honoríficos de que trata a referida Resolução deve ser assinada pelo mínimo de 1/8 e aprovada pela maioria absoluta da CLDF.

Além disso, a contratação está em consonância com o Plano Setorial:

Meta 1: Recepções, solenidades, comemorações internas e externas apoiadas

Ação 3: Emitir Título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1498486&infra_siste... 1/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



27/09/2023, 15:16

SEI/CLDF - 1270989 - Estudo Técnico Preliminar: Bens de Almoarifado

A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa nº 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG;
- c) Instrução Normativa nº 40 de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d) Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018;
- e) Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019;
- f) Ato da Mesa Diretora nº 60 de 2017.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	BOTTON para lapela, medindo 1,7 cm de diâmetro, metal dourado, esmaltado nas cores: Azul 2995C (escala Pantone), referindo ao Lago e Verde 355C (escala Pantone), rodeando a borda do boton, gravação em alto relevo, taraxa de borboleta, tendo ao centro Brasília em forma de avião e o Lago Paranoá, conforme gravura abaixo; em metal níquel e com embalagem individual (suporte). 	Un	200
2	BOTTONS CERIMONIAL - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para uso de servidores do cerimonial, assessoria e presidência. 	Un	3000
3	BOTTONS 10 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 10 anos de serviço. 	Un	500
4	BOTTONS 20 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 20 anos de serviço. 	Un	500

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1498486&infra_siste... 2/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



27/09/2023, 15:16

SEI/CLDF - 1270989 - Estudo Técnico Preliminar: Bens de Almoarifado

5	BOTTONS 30 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 30 anos de serviço. 	Un	500
6	BOTTONS CIDADÃO BENEMÉRITO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	Un	59
7	BOTTONS CIDADÃO HONORÁRIO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	Un	201
8	BOTTONS CIDADÃ BENEMÉRITA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	Un	31
9	BOTTONS CIDADÃ HONORÁRIA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal.	Un	40

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1498486&infra_siste... 3/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



27/09/2023, 15:16

SEI/CLDF - 1270989 - Estudo Técnico Preliminar: Bens de Almoarifado

			
10	EMBALAGENS PARA BOTTONS - saquinhos de veludo para acomodação dos bottons, na cor preta. Dimensões: +/- 7 cm por 6 cm. 	Un	2.200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: **R\$ 23.938,00 (vinte três mil novecentos e trinta e oito reais)**, conforme orçamento SEI 1319946

8. MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II)

Tipo da Contratação: Menor preço

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade de aquisição de todos os itens de uma só vez, não caberá o parcelamento dessa contratação.

13. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Coordenadoria de Cerimonial declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante dispensa de licitação, consoante a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 40, da SEDGG/ME, é viável e fundamental para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em se tratando de aquisição de produto destinado a suprir as necessidades de reconhecer e condecorar personalidades, civis e militares, que merecem reconhecimento do Poder Legislativo do Distrito Federal.

DANIELA PRISCILA DE OLIVEIRA VERONEZI

Coordenadora de Cerimonial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PRISCILA DE OLIVEIRA VERONEZI - Matr. 23081. Coordenador(a) de Cerimonial - Substituto(a)**, em 30/08/2023, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=1498486&id_documento=1498486&id_documento=1498486
Código Verificador: **1270989** Código CRC: **582D85DA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3348-8270
www.cl.df.gov.br - cerimonial@cl.df.gov.br

00001-00028926/2023-36

1270989v12

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1498486&id_documento=1498486&id_documento=1498486 4/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Coordenadoria de Cerimonial



TERMO DE REFERÊNCIA: BENS DE ALMOXARIFADO 2023-CC

Brasília, 20 de setembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de 7.231 (**sete mil duzentos e trinta e um**) bottons de identificação, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo 1 deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa nº 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG;
- c) Instrução Normativa nº 40 de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia SEDGG/ME;
- d) Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018;
- e) Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019;
- f) Ato da Mesa Diretora nº 60 de 2017.

2.2. Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação de Materiais, consoante previsto no ETP.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II).

3.2. Critério de Julgamento: Menor preço.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos bottons, objeto desta contratação, visa atender a demandas distintas:

- a) Bottons para Parlamentares: servem para a distinção e identificação dos Deputados Distritais. A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



aquisição justifica-se pela baixa constatada no estoque da Coordenadoria de Cerimonial.

b) Bottons para Servidores: servem para a distinção e identificação dos servidores que atuam na Câmara Legislativa. A aquisição também é justificada pelo estoque atual reduzido.

c) Bottons para Servidores: alusivos ao tempo de atuação do servidor na Câmara Legislativa. Trata-se de uma nova aquisição.

d) Bottons para Cidadãos/Cidadãs Honorários (as) e Beneméritos (as): servem para cumprir a alínea I do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A aquisição também é justificada pelo estoque atual reduzido.

4.2 . Tendo em vista a necessidade de manutenção do estoque de bottons na Coordenadoria de Cerimonial, não caberá o parcelamento da referida contratação.

4.3 A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 A Entrega deverá ser realizada em até **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar do envio da Ordem de Serviço à contratada, na **Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 5º andar, sala 5.36, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

5.2 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências da Coordenadoria de Cerimonial, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

6. AMOSTRA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



- 6.1. A LICITANTE deverá apresentar, a suas expensas, AMOSTRA dos bottons. A prova deverá ser entregue à Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente durante o horário comercial de 9h às 17h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro;
- 6.2. Todas as AMOSTRAS deverão estar identificadas com o nome da LICITANTE, telefone de contato, nome do responsável e o número do Pregão;
- 6.3. Serão informados a todos os licitantes a data, o horário e o local que será feita a análise das amostras;
- 6.4. Deverão ser entregues um exemplar de cada item, como amostra para aprovação;
- 6.5. Se a amostra for rejeitada, a notificação de rejeição será fundamentada pela Coordenadoria do Cerimonial;
- 6.6. As amostras aprovadas poderão ficar em posse da CLDF para conferência dos itens entregues;
- 6.7. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas na sede da CLDF.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

7.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 23.938,00 (vinte três mil novecentos e trinta e oito reais)**, conforme orçamento SEI 1342131.

7.2. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Promoção de Eventos e Integração da CLDF com a Sociedade do Distrito Federal.

7.3. Elemento de Despesa: 3390-31: Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

8. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Cerimonial.

9.2 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

9.3 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. A empresa contratada deve assegurar a garantia do material fornecido, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Termo de Referência: Bens de Almoxarifado 1344237

SEI 00001-00028926/2023-36 / pg. 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do envio da Ordem de Serviço à contratada, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

12.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos materiais, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária.

16.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17. REAJUSTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

18.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

18.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 18.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 18.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 18.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 18.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 18.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 18.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

18.14 As sanções previstas no caput do subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.15 As infrações definidas no do subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.3 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR	TOTAL
------	---------------	----	-----	-------	-------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



1	BOTTON para lapela, medindo 1,7 cm de diâmetro, metal dourado, esmaltado nas cores: Azul 2995C (escala Pantone), referindo ao Lago e Verde 355C (escala Pantone), rodeando a borda do boton, gravação em alto relevo, tarraxa de borboleta, tendo ao centro Brasília em forma de avião e o Lago Paranoá, conforme gravura abaixo; em metal níquel e com embalagem individual (suporte). 	Un	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
2	BUTTONS CERIMONIAL - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para uso de servidores do cerimonial, assessoria e presidência. 	Un	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
3	BUTTONS 10 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 10 anos de serviço. 	Un	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



4	BOTTOMS 20 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 20 anos de serviço. 	Un	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
5	BOTTOMS 30 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 30 anos de serviço. 	Un	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
6	BOTTOMS CIDADÃO BENEMÉRITO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	Un	59	R\$ 7,00	R\$ 413,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



7	BOTTOMS CIDADÃO HONORÁRIO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	Un	201	R\$ 7,00	R\$ 1.407,00
8	BOTTOMS CIDADÃ BENEMÉRITA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	Un	31	R\$ 8,00	R\$ 248,00
9	BOTTOMS CIDADÃ HONORÁRIA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	Un	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



10	EMBALAGENS PARA BOTTONS - saquinhos de veludo para acomodação dos bottons, na cor preta. Dimensões: +/- 7 cm por 6 cm 	Un	2200	R\$ 3,00	R\$ 6.600,00
TOTAL					R\$ 23.938,00

ALANA GABILAN RODRIGUES
Coordenadora de Cerimonial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALANA GABILAN RODRIGUES - Matr. 23585, Coordenador(a) de Cerimonial - Substituto(a)**, em 20/09/2023, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1344237** Código CRC: DC0D79D7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.36- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8270
www.cl.df.gov.br - cerimonial@cl.df.gov.br

00001-00028926/2023-36

1344237v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO BOTTONS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de 7.231 (sete mil duzentos e trinta e um) bottons de identificação, de acordo condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta, do qual são partes integrantes, o Aviso de Contratação Direta nº 32/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00028926/2023-36, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de 7.231 (sete mil duzentos e trinta e um) bottons de identificação, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2023.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



9.1. A entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, na Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 5º andar, sala 5.36, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CLDF providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a CLDF optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVAPLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº, instruída nos autos do processo nº **00001-00028926/2023-36**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme item 20.1.

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato para que produza seus efeitos.

Brasília – DF, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Aquisição de 7.231 (**sete mil duzentos e trinta e um**) bottons de identificação, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	BOTTON para lapela, medindo 1,7 cm de diâmetro, metal dourado, esmaltado nas cores: Azul 2995C (escala Pantone), referindo ao Lago e Verde 355C (escala Pantone), rodeando a borda do boton, gravação em alto relevo, tarraxa de borboleta, tendo ao centro Brasília em forma de avião e o Lago Paranoá, conforme gravura abaixo; em metal níquel e com embalagem individual (suporte). 	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
	2	BUTTONS CERIMONIAL - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para uso de servidores do cerimonial, assessoria e presidência. 	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
	3	BUTTONS 10 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



	borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 10 anos de serviço. 			
4	BUTTONS 20 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 20 anos de serviço. 	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
5	BUTTONS 30 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 30 anos de serviço. 	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
6	BUTTONS CIDADÃO BENEMÉRITO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada	59	R\$ 7,00	R\$ 413,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



	no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 			
7	BOTTOMS CIDADÃO HONORÁRIO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 	201	R\$ 7,00	R\$ 1.407,00
8	BOTTOMS CIDADÃ BENEMÉRITA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 	31	R\$ 8,00	R\$ 248,00
9	BOTTOMS CIDADÃ HONORÁRIA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023

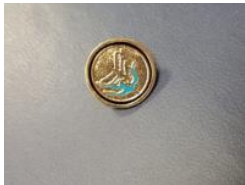


	logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 			
10	EMBALAGENS PARA BOTTONS - saquinhos de veludo para acomodação dos bottons, na cor preta. Dimensões: +/- 7 cm por 6 cm. 	2200	R\$ 3,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL:				23.938,00
Valor total em extenso: Vinte e três mil novecentos e trinta e oito reais.				

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023**ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Aquisição de 7.231 (sete mil duzentos e trinta e um) bottons de identificação, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.					
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	BOTTON para lapela, medindo 1,7 cm de diâmetro, metal dourado, esmaltado nas cores: Azul 2995C (escala Pantone), referindo ao Lago e Verde 355C (escala Pantone), rodeando a borda do boton, gravação em alto relevo, tarraxa de borboleta, tendo ao centro Brasília em forma de avião e o Lago Paranoá, conforme gravura abaixo; em metal níquel e com embalagem individual (suporte). 			
	2	BOTTOMS CERIMONIAL - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para uso de servidores do cerimonial, assessoria e presidência. 			
	3	BOTTOMS 10 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 10 anos de serviço. 			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



4	BOTTOMS 20 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 20 anos de serviço. 			
5	BOTTOMS 30 ANOS - para lapela, medindo 2 cm x 2,4 cm, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, que contenha arco, no mesmo material, com referência aos 30 anos de serviço. 			
6	BOTTOMS CIDADÃO BENEMÉRITO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 			
7	BOTTOMS CIDADÃO HONORÁRIO - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 			
8	BOTTOMS CIDADÃ BENEMÉRITA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro,			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2023



	acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a pessoas que desenvolveram serviços relevantes ao Distrito Federal. 			
9	BUTTONS CIDADÃ HONORÁRIA - para lapela, medindo 2,0 cm diâmetro, acabamento dourado, com a logomarca da CLDF recortada no metal, com pino de presilha borboleta, para ser entregue a personalidades como reconhecimento da comunidade do Distrito Federal. 			
10	EMBALAGENS PARA BUTTONS - saquinhos de veludo para acomodação dos buttons, na cor preta. Dimensões: +/- 7 cm por 6 cm. 			
VALOR TOTAL:				
Valor total em extenso:				

Observação 1: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Observação 2: Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação